



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA**

JUSTIFICATIVAS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

2. JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO:

A descrição dos bens a serem adquiridos neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto, conforme pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Considerando que o Decreto nº 10.197, de 2022 instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC).

Em atenção ao art. 17 do supracitado Decreto está contemplada no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000041/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026

III) Id do item no PCA: 3

IV) Classe/Grupo: 7195 – MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 120014-136/2026

Bem como, o inciso I do Art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, também considera o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como um instrumento de Justificativas Relevantes da Contratação - AQUISIÇÃO - GAP-SJ Atualizado em FEV/2026(não retirar este Rodapé)

governança nas contratações públicas, o qual estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Nesse caso concreto, a demanda está devidamente alinhada no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, ICA 83-1/2019 e ao Caderno de Logística do plano Diretor de Logística /sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços por se tratar de item que é freqüentemente utilizado pela administração, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo assim, agilidade no processo de futuras contratações e economia para a administração.

Pelo acima exposto, a justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se no Art. 3º, Inc. I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e tendo o seu quantitativo renovado para a quantidade original da Ata de Registro de Preços.

5. ATIVIDADE DE CUSTEIO:

O objeto deste certame se enquadra como atividade de custeio, conforme disposto na Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e na Portaria GABAER nº 524/GC4/2023.

Ademais o Art.3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, esclarece sobre a autorização mencionada no Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, a qual pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação, desde que ocorra antes da assinatura do contrato.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Será **permitida** a participação de pessoas jurídicas em consórcio, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não havendo justificativa técnica que fundamente sua vedação.

7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa Considerando o teor da nota explicativa e o entendimento consolidado (TCU e AGU), **a participação de cooperativas só é permitida quando não há subordinação, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço.**

Nesse caso (aquisição de bens/mobiliário ou objetos administrativos comuns):

- não há execução em regime cooperado típico;
- não há divisão de tarefas entre cooperados;
- nem atuação por rodízio/autogestão.

Além disso, quando o objeto **não é um serviço cooperável**, mas sim fornecimento ou execução com características empresariais comuns, **a participação de cooperativas se torna inadequada.**

8. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando o inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a solicitação de qualificação técnica na habilitação das empresas participantes do certame, tendo em vista a necessidade de assegurar que o fornecedor possua experiência e capacidade operacional compatíveis com o fornecimento de mobiliário, garantindo padrões mínimos de qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas. A exigência visa mitigar riscos de fornecimento inadequado, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e resguardar o interesse público, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Considerando o inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira na habilitação das empresas participantes do certame, tendo em vista a necessidade de verificar a capacidade do licitante de cumprir, de forma regular e contínua, as obrigações contratuais assumidas.

A apresentação de certidões negativas de falência e insolvência civil visa assegurar que a empresa não se encontra em situação que comprometa sua saúde financeira e sua aptidão para executar o objeto contratado.

Adicionalmente, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), tem por finalidade aferir a capacidade econômico-financeira da empresa, evidenciando sua aptidão para honrar compromissos de curto e longo prazo, bem como garantir a sustentabilidade da execução contratual.

A previsão de exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, nos casos em que os índices não forem atendidos, constitui medida subsidiária de mitigação de riscos, conferindo maior segurança à Administração quanto à solidez financeira do contratado.

Tais exigências encontram amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensáveis para resguardar o interesse público, reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar a adequada prestação do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, uma vez que observam critérios objetivos e proporcionais à natureza da contratação.

10. CONSULTA A IRP EM ANDAMENTO (art. 10 do Decreto nº 11.462/2023)

Declaro, em consonância Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que antes de iniciar a instrução processual para esta aquisição foi consultado as IRPs em andamento. Porém, não foi encontrada uma IRPs aberta que atendesse todas as características das descrições e das especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Por fim, também, ficou demonstrado no ETP que a solução de mercado que melhor se encaixa para aquisição mais vantajosa técnica e economicamente para esta demanda da administração pública é por meio de licitação própria.

11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em atenção ao Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, atesta que foi verificado cuidadosamente que as condições de aquisição e pagamento dos itens em questão guardam semelhanças com as do setor privado.

12. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS (§2º, Inciso III, do art. 43, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

13. PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO (Art. 40, V, a ; e Art. 47, I)

Atesto que no planejamento da contratação foi observado o princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

14. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO (Art. 40, V, b; e Art. 47, II)

Conforme Súmula 247 do TCU, “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Dessa forma, a presente contratação se dará por Itens.

15. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)

Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), foi verificado que o objeto deste processo NÃO SE ENQUADRA na lista de itens padronizados.

Fortaleza, Ce, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

ELABORADO:

GLEYCIELE SOUZA DA SILVA 1º TEN ESP AER SVH
Adjunta da Aquisições e Contratos

CONFERIDO:

ANTONIO BYRON MENEZES DA SILVA CP QOINT NTE

Agente de Controle Interno da Base Aérea de Fortaleza

APROVADO:

SANDRO SADIQUE ADI CEL AV

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Fortaleza



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	JUSTIFICATIVAS RELEVANTES
Data/Hora de Criação:	11/05/2026 09:29:55
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	4e5eae0d26f44cbd8af99ec0fada82d2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial ANTONIO VALDERI FERREIRA DE ARAUJO no dia 11/05/2026 às 07:24:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GLEYCIELE SOUZA DA SILVA no dia 11/05/2026 às 07:26:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FERNANDA DIAS GOULART no dia 11/05/2026 às 07:28:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento RAQUEL ALEGRE CRUZ DE SOUZA LUZ no dia 14/05/2026 às 13:04:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANTONIO BYRON MENEZES DA SILVA no dia 14/05/2026 às 18:16:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SANDRO SADIQUE ADI no dia 19/05/2026 às 14:04:54 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO